MENSAGEM DE LEI Nº.: 048/2024 **IPAMERI, 31 DE JULHO DE 2024.**

EXMO SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente Projeto de Lei anexo, em caráter de **URGÊNCIA**, nos termos do inciso I, do §3º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal – LOM, que "Altera o art. 13 da Lei Municipal Nº.:3.011/2015 e dá outras providencias."

Tal medida faz-se necessária tendo em vista a aprovação da Lei nº 14.934 de 25 de julho de 2024, que prorroga até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação.

Para que o município de Ipameri estabeleça as diretrizes, metas e estratégias educacionais para o decênio subsequente ao PME é de extrema importância a aprovação do Plano Nacional de Educação, enquanto política de Estado para a educação, a qual desdobra-se nas políticas estaduais e municipais que devem estar articuladas visando a qualidade da educação pública em nosso país.

Pelo exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores em regime de urgência, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em: 06 / 08 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 083/2024, DE 31 DE JULHO DE 2024.

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 3.011/2015 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Altera o do art. 13 da Lei Municipal n° 3.531/2023, que "Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Educação de Ipameri para o Decênio 2015/2025.", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13** – Até o final do primeiro semestre de 2026, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal